



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 69/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.* ** SSP/DF, CPF nº 102.** **.* ** -86, e, de outro lado, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebraspe, Brasília-DF, CNPJ nº 18.284.407/0001-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua **DIRETORA-GERAL**, Senhora **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da Carteira de Identidade nº 50*****36 SSP/RS, CPF nº 346.** **.* ** -53, e por sua **DIRETORA-EXECUTIVA**, Senhora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da Carteira de Identidade nº 1*****62 SSP/RS, CPF nº 568.** **.* ** -20, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2023.00.000014863-7 e autorizada pelo Documento SEI nº 2732480, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, bem como realização de teste de aptidão física, nas cidades sedes dos Tribunais Eleitorais, de forma simultânea, para o provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, ambos com formação superior, dos quadros de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, de Alagoas, do Amazonas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de Sergipe e de São Paulo, das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após

homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA (2722887)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, de acordo com o Termo de Referência e de sua proposta.

2. O regime de execução/fornecimento contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observarão o termo de recebimento provisório e definitivo, que constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

2. Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público unificado que possibilitem à **CONTRATADA** o cumprimento integral do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento.

3. Designar comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual e para realizar a comunicação com a **CONTRATADA** acerca da execução do objeto do contrato.

4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

5. Comunicar-se com a **CONTRATADA**, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.

6. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso às dependências do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, quando convocados.

7. Apontar à **CONTRATADA** qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito, recusando a entrega caso não seja sanado ou sem justificativa aceita pela Administração do TSE.

8. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a Comissão do Concurso e a **CONTRATADA**.

9. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado, bem como responsabilizar-se pela publicação desses normativos na Imprensa Oficial.

10. Realizar a publicação dos editais na Imprensa Oficial e comunicar o ato à **CONTRATADA** imediatamente.

11. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.

12. Acatar o critério tradicional da confidencialidade da **CONTRATADA**, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue:

12.1 Manter exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade da **CONTRATADA**; e

12.2. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

13. Avaliar e aprovar o cronograma apresentado pela **CONTRATADA**.

14. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para compor a equipe multiprofissional, bem como realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução deste contrato.

15. Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

16. Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pela **CONTRATADA**, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.

17. Comunicar-se com a **CONTRATADA**, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que deve ser encaminhado via e-mail institucional.

18. Solicitar à **CONTRATADA** os subsídios às demandas judiciais e administrativas.

19. Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos.

20. Não permitir a participação de pessoas na Comissão do Processo Seletivo, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

21. Definir, juntamente com a **CONTRATADA**, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

22. Permitir o uso das marcas e do nome do **CONTRATANTE** no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da **CONTRATADA**, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

23. Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma.

24. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

25. Notificar a **CONTRATADA** das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

26. . Publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação

vigente.

27. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da **CONTRATANTE**, por meio da Comissão do Concurso público ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso público unificado;

28. Aprovar as publicações oficiais devidas;

29. Homologar os resultados do concurso público;

30. Emitir atestado de capacidade técnica e logística para a **CONTRATADA** e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do item Anexo II do Termo de Referência (Detalhamento da execução do serviço), obriga-se a:

1. Executar, com observância dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

3. Acatar as recomendações efetuadas pela Comissão do Concurso.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela comissão.

6. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de qualificação exigidas para a contratação.

7.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua qualificação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.

8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 8 (oito) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço:

9.1. cronograma, a ser submetido à apreciação do TSE, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

9.2. planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do TSE, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

- a) à elaboração de editais e divulgação;
- b) a inscrições de candidatos, inclusive os com deficiência, as pessoas negras, e indígenas;
- c) ao cadastramento dos candidatos;
- d) à seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- e) aos critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
- f) à confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
- g) à reprodução do material;
- h) à logística para a aplicação das provas;
- i) aos locais das provas, com base no que descrito no Termo de Referência;
- j) à aplicação das provas;
- k) aos métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- l) à aplicação do teste de aptidão física (TAF);
- m) ao treinamento dos profissionais;
- n) à avaliação das provas;
- o) à divulgação dos resultados das provas;
- p) ao encaminhamento de recursos;
- q) à apreciação dos recursos;
- r) à Avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência;
- s) à identificação da pessoa negra; e à identificação de indígena; e
- t) aos serviços de informação e apoio aos candidatos.

10. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail) e internet.

11. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios ou informações que comprometam a sua realização.

12. Apresentar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.

13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação, assegurados os procedimentos de contraditório de ampla defesa.

14. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser

contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato. 15. Solicitar a prévia e expressa aprovação do TSE quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas.

16. Assegurar todas as condições para que o TSE fiscalize a execução do contrato, respeitados os procedimentos de segurança e de sigilo nas atividades do certame sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

17. Responsabilizar-se pelo ônus de eventual anulação das provas ou reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

18. Durante a execução de todas as etapas do concurso público unificado, a **CONTRATADA** realizará, nos limites de sua atuação, o levantamento e encaminhamento de subsídios necessários para defesa administrativa ou judicial do Tribunal Superior Eleitoral. A disponibilidade para o fornecimento dos subsídios mencionados permanecerá válida mesmo após o período de vigência do contrato a ser firmado entre as partes.

19. Elaborar e enviar subsídios ao **CONTRATANTE** para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, como aquelas relativas aos requisitos e à remuneração do cargo.

20. Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

20.1 Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

20.2 Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

20.3 Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

20.4 Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

21. Para a realização dos serviços que constituem o objeto da presente proposta, a **CONTRATADA** desenvolverá um cronograma estimado, a ser avaliado pela Comissão do TSE, o qual poderá ser alterado entre as partes.

22. Alterações de planejamento, de execução, prazos, dentre outras que se fizerem necessárias, deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da **CONTRATADA** quanto pelo do TSE e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

23. A **CONTRATADA**, após a aplicação das provas e divulgação dos resultados, encaminhará à Comissão de Concurso uma versão de cada prova aplicada, além de publicar as provas no seu site.

24. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme o item 3.4 deste Termo de Referência.

25. Comprovar, como condição para contratação, caso a **CONTRATADA** possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência

habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

25.1. A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

26. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, contados da publicação do resultado final do concurso na Imprensa Oficial, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e provas aplicadas no concurso e material audiovisual resultante; após esse prazo, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o **CONTRATANTE** não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas, de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos dos candidatos será descartado.

27. Observar, no que lhe compete, às disposições da Resolução TSE nº23.724, de 10 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, sendo de **R\$ 33.297.304,00 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil e trezentos e quatro reais)** o valor total estimado deste contrato, correspondente à estimativa de 500.000 (quinhentas mil) inscrições efetivadas, podendo sofrer variação para mais ou para menos, a depender do número de candidatos inscritos, na forma abaixo:

Número "n" de inscrições totais (pagas + isentas)	Valor da Contratação	Valor cobrado por inscrição excedente
n<= 100.000	8.697.304,00	-
150.000	11.947.304,00	65,00
250.000	15.147.304,00	64,00
250.000	18.297.304,00	63,00
300.000	21.397.304,00	62,00
350.000	24.447.304,00	61,00
400.000	27.447.304,00	60,00
450.000	30.397.304,00	59,00
500.000	33.297.304,00	58,00
550.000	36.147.304,00	57,00
600.000	38.947.304,00	56,00
650.000	41.697.304,00	55,00
700.000	44.397.304,00	54,00
750.000	47.047.304,00	53,00
800.000		52,00

1.1. O valor total a ser repassado à **CONTRATADA**, conforme cálculo da tabela acima, somente será fixado após o término das inscrições.

2. Os valores das taxas de inscrição serão definidos e arrecadados pelo **CONTRATANTE**.

3. O **CONTRATANTE** fará o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. Os valores consignados nesta cláusula estão de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** Documento SEI nº 2722887, Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000014863-7.

Parágrafo Segundo. Os preços constantes deste contrato são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

1. DO RECEBIMENTO:

1.1. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização técnica, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP pela Comissão do Concurso, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-II do Termo de Referência.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar à Comissão do Concurso todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência, conforme as etapas do concurso em conjunto com a entrega do objeto.

1.3. Após a emissão do TRP, a Comissão do Concurso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD). O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II do Termo de Referência.

1.4. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Comissão do Concurso, em prazo a ser acordado com a Comissão, contado da notificação.

1.5. Decorrido o prazo ou sanada (s) a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do subitem 1.3 desta Cláusula.

1.6. O TRD contemplará também:

a) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

b) comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.7. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD da respectiva etapa.

1.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

2. DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado de acordo com a conclusão de cada etapa, conforme previsto no Cronograma de Pagamento previsto no Termo de Referência, até o 10º (décimo) dia útil, após do atesto da nota fiscal/fatura pela Comissão do Concurso/fiscalização, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As seguintes porcentagens do valor total do contrato, serão pagas à **CONTRATADA**, após as etapas descritas abaixo:

Percentual do valor total do contrato a serem pagas	Etapa	Responsável	Critério de Aceite
40%	Após finalização da etapa das inscrições	CONTRATADA	Entrega e aprovação da Comissão do Concurso/Fiscalização do Relatório da Lista de Candidatos
20%	Após Aplicação das provas objetivas e discursivas	CONTRATADA	Entrega e aprovação de Relatório relativo à Aplicação das provas
20%	Publicação do resultado definitivo da prova objetiva e da prova discursiva	CONTRATADA	Entrega e aprovação da Comissão do Concurso/Fiscalização dos Relatórios com o resultado definitivo da prova objetiva e da prova discursiva
20%	Homologação do Resultado do Concurso	CONTRATADA	Publicação do Resultado do Concurso e entrega do Relatório com os dados dos candidatos aprovados, por unidade da federação, em ordem de classificação

2.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais

e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

2.4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

2.5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ { (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$) }.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2023NE001049, no valor de R\$33.297.304,00 (trinta e três milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e quatro reais) de 29/12/2023, podendo haver reforço ou anulação parcial do empenho, a depender de o valor contratual ser maior ou menor do que o estimado.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

1 . Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$499.459,56 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

1.1.1. Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

1.1.2. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10 e 1.11, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor da total do contrato
3	Multa 2,5% sobre o valor total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
-------------	------------------	-------------------	---	-------------

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência ou no Contrato e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços compreendidos em cada etapa	Por dia	2 (dois) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para concluir os serviços compreendidos em cada etapa, definida no item 3 do TR	Por dia	5 (cinco) dias	2
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços compreendidos em cada etapa, durante a vigência do contrato.	Por dia	5 (cinco) dias	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	5 (cinco) dias	2
7	Deixar de cumprir o cronograma oficial do concurso sem a anuência do TSE, por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso.	Por dia	5 (cinco) dias	2
8	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto no item 3.3. e seus subitens do TR, por dia de atraso.	Por dia	No primeiro dia	1
9	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto no item 3.3. e seus subitens do TR por dia de atraso.	Por dia	do 2º ao 5º dia	2
10	Alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do TSE, por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso.	Por dia	até 5 (cinco) dias	2
11	Deixar de publicar na página da CONTRATADA na internet, quaisquer dos eventos elencados no item 1.2 do Anexo II do Termo de Referência, por dia de atraso de cada evento.	Por dia e por Evento	até 5 (cinco) dias	2
12	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no Anexo II do TR.	Por dia	até 5 (cinco) dias	2

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
13	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração para iniciar os serviços, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o início da prestação do serviço, mediante justificativa, com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A prestação do serviço, nestes termos, só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

5.1. Caso seja possível a continuidade da prestação dos serviços - por outra instituição ou pela Administração - extinguir o contrato, recusar o restante do objeto, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5.2. Caso não seja possível a continuidade da prestação dos serviços, - pela **CONTRATADA**, por outra instituição ou pela Administração - extinguir o contrato, recusar o restante do objeto, configurando sua inexecução total, com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, bem como devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5.3 Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro ao **CONTRATANTE**, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e nos cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

6. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

6.1. Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3. Previamente ao desconto da garantia prestada, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2. pagamento da multa;

13.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo

responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.11 desta Cláusula.

14. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021. 15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o TSE, com base no art. 7º, incisos II e III c/c o art. 23 Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, bem como compartilhará com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da mesma Lei, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Ficam cientes, ainda, de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

2.3. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato, nos termos do art. 16, I, da LGPD. As partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

2.4. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. Indenizações e multas.

4. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência pelo prazo necessário à realização do certame até a data da homologação do resultado final, cuja estimativa é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

2. Obedecido ao prazo indicado no item anterior considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, com exceção do subitem 21 da alínea 'a' do item 4.2 do ETP, a saber: locação de espaço físico, em âmbito nacional, para aplicação das provas e transporte de materiais.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZENOVE DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição de eficácia, consoante estabelecido no Art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

ANEXO I-I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. A **CONTRATADA** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **CONTRATANTE** e assume as seguintes obrigações:

a. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

b. Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

2. Os compromissos acima não abrangem informações que:

a) eram do conhecimento do **CONTRATANTE** anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo;

b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **CONTRATADA**, isenta de restrições;

c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso, salvo a revelação não autorizada pela **CONTRATADA**; e

d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa. Além disso, a **CONTRATADA** considera que todos os resultados dos estudos relativos à proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da **CONTRATADA**, serão de propriedade do **CONTRATANTE** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

nome interessado

nome destinatário

ADRIANA RIGON WESKA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 19:52**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 19:53**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023, às 21:05**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2732921&crc=86735C01, informando, caso não preenchido, o código verificador **2732921** e o código CRC **86735C01**.

2023.00.000014863-7

Documento nº 2732921 v12



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, bem como realização de teste de aptidão física, nas cidades sedes dos Tribunais Eleitorais, de forma simultânea, para o provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, ambos com formação superior, dos quadros de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, de Alagoas, do Amazonas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de Sergipe, de São Paulo, das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI nº 2722943).

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1 Descrição do Serviço a ser Executado

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
-------------	-------------------------------------	--------------------------	----------------------------

1	Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, bem como realização de teste de aptidão física, nas cidades sedes dos tribunais eleitorais, de forma simultânea, para o provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, ambos com formação superior, dos quadros de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, de Alagoas, do Amazonas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de Sergipe e de São Paulo.	Quantidade de inscritos	500.000
----------	---	-------------------------	---------

3.1.2. Detalhamento da execução do serviço:

O detalhamento da execução dos serviços, bem como as etapas que deverão ser seguidas pela contratada, constam do Anexo II deste Termo de Referência.

3.2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.2. A ordem de serviço será emitida pela Fiscalização após a realização da reunião inaugural, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do seu extrato do contrato no PNCP, sendo os prazos e as etapas os constantes do Cronograma de Execução:

3.2.3. A Execução dos serviços será realizada:

- a) na sede da contratada, para a definição da logística do concurso;
- b) nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, para aplicação das provas e do teste de aptidão física, bem como a realização de avaliação biopsicossocial à Avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência e à identificação da pessoa negra e à identificação de indígena.

3.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.3.1. A Contratada deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

MARCO (dias úteis)	EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
-----------------------	--------	-------------	--------------------

MARCO (dias úteis)	EVENTO	RESPONSÁVEL	CRITÉRIO DE ACEITE
D	Início da Vigência Contratual	TSE e Contratada	De acordo com o previsto no item 7.1.1 deste TR
D+5	Reunião Inaugural de Planejamento	TSE e Contratada	Ata de reunião assinada
OS = D + 5	Emissão da Ordem de Serviço	TSE	Emissão Ordem de Serviço
OS + 5	Apresentação inicial para a Comissão dos procedimentos de aplicação e segurança com reunião presencial para exame das instalações da Contratada	TSE e Contratada	Ateste da Comissão do Concurso por meio de relatório
OS +8	Apresentar Cronograma com todos os prazos e etapas do concurso	Contratada	Recebimento e aprovação pela Comissão do Concurso/TSE
OS + 8	Apresentar planejamento preliminar	Contratada	Recebimento e aprovação e da Comissão do Concurso/TSE

3.3.2. Os prazos de adimplemento dos eventos listados no item 3.3.1, e os determinados no Cronograma do Concurso, de responsabilidade da contratada, admitem prorrogação, em caráter excepcional, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério da Comissão do Concurso e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, se for o caso, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.3. A Comissão do Concurso instituída pela Portaria TSE nº 818, de 16 de outubro de 2023, manifestar-se-á quanto à solicitação no prazo de até 1 (um) dia útil. O pedido de prorrogação deverá conter ao menos:

- a) o motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;
- b) a comprovação de que trata este tópico deverá ser promovida não apenas pela alegação da Contratada, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência dos fatos que ensejem o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

3.3.4. Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste TR, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas

avaliações e nos cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

3.4. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.4.1 A comunicação entre o TSE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

3.4.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:

3.4.2.1. Ofícios;

3.4.2.2. Ordens de Serviço;

3.4.2.3. Mensagens escritas (e-mail institucional);

3.4.2.4. Relatórios em geral;

3.4.2.5. Termos de Recebimento; e

3.4.2.6. Demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

3.4.3. Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as comunicações devem se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:

3.4.3.1. Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

a) Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;

b) Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

3.4.3.2. Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

a) Meio de Comunicação: correspondência eletrônica, telefone, sistemas ou qualquer outro forma acordada entre as partes, definidas na reunião inaugural;

b) Periodicidade: sempre disponível, em dias úteis, entre 9h e 19h.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 RECEBIMENTO

4.1.1 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da contratada, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP pela Comissão do Concurso pertinente à respectiva etapa de execução contratual, quando verificado o cumprimento das exigências previstas na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-I deste Termo de Referência.

4.1.2 A contratada deverá entregar à Comissão do Concurso todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados, previstos neste Termo de Referência, conforme as etapas do

concurso, conjuntamente com a entrega do objeto.

4.1.3 Após a emissão do TRP, a Comissão do Concurso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pertinente à respectiva etapa de execução contratual. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-I deste Termo de Referência.

4.1.4 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Comissão do Concurso, em prazo a ser acordado com a Comissão, contado da notificação, assegurados os procedimentos de contraditório de ampla defesa.

4.1.5 Decorrido o prazo ou sanada (s) a(s) incorreção(ões) apontada(s) pela fiscalização, será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.3.

4.1.6. O TRD contemplará também:

a) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

b) comunicação à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.7. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD da respectiva etapa.

4.1.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com a conclusão de cada etapa, conforme previsto no Cronograma de Pagamento, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pela Comissão do Concurso, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.2.2.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado, conforme as Etapas abaixo descritas:

Percentual do valor total do contrato a serem pagas	Etapa	Responsável	Critério de Aceite
40%	Após finalização da etapa das inscrições	CONTRATADA	Entrega e aprovação da Comissão do Concurso/Fiscalização do Relatório da Lista de Candidatos
20%	Após Aplicação das provas objetivas e discursivas	CONTRATADA	Entrega e aprovação de Relatório relativo à Aplicação das provas
20%	Publicação do resultado definitivo da prova objetiva e da prova discursiva	CONTRATADA	Entrega e aprovação da Comissão do Concurso/Fiscalização dos Relatórios com o resultado definitivo da prova objetiva e da prova discursiva
20%	Homologação do Resultado do Concurso	CONTRATADA	Publicação do Resultado do Concurso e entrega do Relatório com os dados dos candidatos aprovados, por unidade da federação, em ordem de classificação

4.2.3. O atesto de cada etapa do objeto contratual executado será realizado pela Comissão do Concurso por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). A Comissão do Concurso terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD da respectiva etapa e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.4. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela Comissão do Concurso, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a Comissão do Concurso indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

4.2.5. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

4.2.6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: além das obrigações constantes do Anexo II deste TR (Detalhamento da execução do serviço), são deveres que a CONTRATADA deve cumprir para a fiel execução do contrato:

5.1.1. Executar, com observância dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Acatar as recomendações efetuadas pela Comissão do Concurso.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

5.1.5. Comunicar à Comissão do Concurso, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela comissão.

5.1.6. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.

5.1.7. Manter, durante a execução do contrato, as condições de qualificação exigidas para a contratação.

5.1.7.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.9. A contratada deverá apresentar em até 8 (oito) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço:

5.1.9.1. cronograma, a ser submetido à apreciação da Comissão do Concurso, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

5.1.9.2. planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Comissão do Concurso, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

- a) à elaboração de editais e divulgação;
- b) a inscrições de candidatos, inclusive os com deficiência, as pessoas negras, e indígenas;
- c) ao cadastramento dos candidatos;

- d) à seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- e) aos critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;
- f) à confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
- g) à reprodução do material;
- h) à logística para a aplicação das provas;
- i) aos locais das provas, com base no que descrito deste Termo de Referência.
- j) à aplicação das provas;
- k) aos métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- l) à aplicação do teste de aptidão física (TAF)
- m) ao treinamento dos profissionais;
- n) à avaliação das provas;
- o) à divulgação dos resultados das provas;
- p) ao encaminhamento de recursos;
- q) à apreciação dos recursos;
- r) à avaliação biopsicossocial candidatos com deficiência;
- s) à identificação da pessoa negra e à identificação de indígena;
- t) aos serviços de informação e apoio aos candidatos.

5.1.10. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail) e internet.

5.1.11. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios ou informações que comprometam a sua realização.

5.1.12. Apresentar ao TSE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.

5.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação, assegurados os procedimentos de contraditório de ampla defesa.

5.1.14. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza,

decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

5.1.15. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Comissão do Concurso quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas.

5.1.16. Assegurar todas as condições para que a Comissão do Concurso fiscalize a execução do contrato, respeitados os procedimentos de segurança e de sigilo nas atividades do certame sob a responsabilidade da Contratada

5.1.17. Responsabilizar-se pelo ônus de eventual anulação das provas ou reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

5.1.18. Durante a execução de todas as etapas do concurso público unificado, a contratada realizará, nos limites de sua atuação, o levantamento e encaminhamento de subsídios necessários para defesa administrativa ou judicial do Tribunal Superior Eleitoral. A disponibilidade para o fornecimento dos subsídios mencionados permanecerá válida mesmo após o período de vigência do contrato a ser firmado entre as partes, e enquanto perdurarem eventuais ações judiciais relativas ao certame.

5.1.19. Elaborar e enviar subsídios ao CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como aquelas relativas aos requisitos e à remuneração do cargo.

5.1.20. Fornecer ao CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

5.1.20.1 Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

5.1.20.2 Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

5.1.20.3 Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

5.1.20.4 Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

5.1.21. Para a realização dos serviços que constituem o objeto da presente proposta, a contratada desenvolverá um cronograma estimado, a ser avaliado pela Comissão do Concurso, o qual poderá ser alterado entre as partes.

5.1.22. Alterações de planejamento, de execução, prazos, dentre outras que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da CONTRATADA quanto pela Comissão do Concurso e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte interessada, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

5.1.23. A CONTRATADA, após a aplicação das provas e divulgação dos resultados, encaminhará à Comissão de Concurso uma

versão de cada prova aplicada, além de publicar as provas no seu site.

5.1.24. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Comissão do Concurso, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme o item 3.4 deste Termo de Referência.

5.1.25. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final do concurso na Imprensa Oficial, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e provas aplicadas no concurso e material audiovisual resultante; após esse prazo, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se o Contratante não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas, de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos dos candidatos será descartado, observados os critérios de sustentabilidade definidos para a contratação.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.2. Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público unificado que possibilitem à contratada o cumprimento integral do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento..

6.2.3. Designar comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual e para realizar a comunicação com a contratada acerca da execução do objeto do contrato.

6.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponham sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

6.2.5. Comunicar-se com a CONTRATADA, obrigatoriamente por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.

6.2.6. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso às dependências do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, quando convocados.

6.2.7. Apontar à CONTRATADA qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito, recusando a entrega caso não seja sanado ou sem justificativa aceita pela Administração do TSE.

6.2.8. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a Comissão do Concurso e a contratada.

6.2.9. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado, bem como responsabilizar-se pela publicação desses normativos na Imprensa Oficial.

6.2.10. Realizar a publicação dos editais na Imprensa Oficial e comunicar o ato à CONTRATADA imediatamente.

6.2.11. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA.

6.2.12. Acatar o critério tradicional da confidencialidade da CONTRATADA, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue:

6.2.12.1 Manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.12.2. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

6.2.13. Aprovar o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

6.2.14. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para compor a equipe multiprofissional, bem como realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução deste contrato.

6.2.15. Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

6.2.16. Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pela CONTRATADA, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.

6.2.17. Comunicar-se com a CONTRATADA, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional.

6.2.18. Solicitar à CONTRATADA os subsídios às demandas judiciais e administrativas.

6.2.19. Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos.

6.2.20. Não permitir a participação de pessoas na Comissão do Processo Seletivo, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, o CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

6.2.21. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

6.2.22. Permitir o uso das marcas e do nome do CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

6.2.23. Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma.

6.2.24. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

6.2.25. Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

6.2.26. Publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

6.2.27. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada por meio da Comissão do Concurso público ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso público unificado;

6.2.28. Aprovar as publicações oficiais devidas.

6.2.29. Homologar os resultados do concurso público;

6.2.30. Emitir atestado de capacidade técnica e logística para a CONTRATADA e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, de acordo com o modelo solicitado pela CONTRATADA, oportunidade em que será avaliado pelo TSE no momento da emissão do atestado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1. O contrato terá vigência pelo prazo necessário à realização do certame até a data da homologação do resultado final, cuja estimativa é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.1.2. Obedecido ao prazo indicado no item anterior, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão-logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

7.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.2.1. Comprovar, como condição para contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

7.2.1.1 A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2.2. Comprovar não ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

7.2.3. Comprovar, como condição para contratação, caso a contratada possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto

no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

7.2.3.1. A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. Sempre que solicitado pela Comissão do Concurso, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 7.2.3, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.2.5. A contratada deve desenvolver procedimento de aprovação eletrônica de pagamento ou disponibilizar e-mail específico em substituição ao formulário impresso, sendo que todos os documentos de suporte aos pagamentos, como notas fiscais, propostas comerciais e outros serão usados exclusivamente em versão PDF.

7.2.6. Deve empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menos desperdício e pouco impacto ambiental.

7.2.7. Promover a modernização na gestão de documentos, com a substituição de modelos físicos por modelos digitais. Com o objetivo de garantir a integridade destes, podem ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação.

7.2.8. Na impressão de documentos, utilizar papel proveniente de madeira de manejo legal e sustentável das florestas de origem. A comprovação deve ser feita com a inscrição no Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e/ou em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada (exemplos: selo FSC, selo CERFLOR).

7.2.9. Instituir ações que eliminem a ocorrência de desvios éticos, fraudes e corrupção na conduta e decisões das pessoas envolvidas no processo de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados com a contratação.

7.2.10. Utilizar tecnologias assistivas que facilitem o acesso dos candidatos a todas as fases do concurso público, incluindo-se a publicação de edital, realização de inscrição, indeferimento, resultado provisório, recurso, dentre outras.

7.2.11. Assegurar a acessibilidade comunicacional de pessoas com deficiência, com produção de conteúdo acessível nos editais, comunicados e materiais de divulgação do certame, tais como autodescrição, além de recomendação à equipe de trabalho sobre como se referir e como tratar pessoas com deficiência, conforme diretrizes apresentadas na Resolução CNJ nº 401, de 16/6/2021.

7.3. SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, com exceção do subitem 21 da alínea 'a' do item 4.2 do ETP, a saber: locação de espaço físico, em âmbito nacional, para aplicação das provas e transporte de materiais.

ANEXO I-I - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA ETAPA DAS INSCRIÇÕES			
Processo SEI Relacionado: SEI nº 2023.00.000014863-7			
Contratada:			
CNPJ nº:			
Contrato TSE nº:			
Objeto: Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas,, bem como realização de teste de aptidão física, das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.			
Comissão do Concurso: Portaria TSE nº 818/2023 (SEI nº 2023.00.000011223-3)			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	A CONTRATADA iniciou os serviços da Etapa nos prazos previstos no cronograma?		
2	A CONTRATADA concluiu os serviços da Etapa nos prazos previstos no cronograma?		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa Comissão do Concurso/Fiscalização decide por:			
RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.			
NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.			

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA DAS INSCRIÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA DAS INSCRIÇÕES**Processo SEI Relacionado:** SEI nº 2023.00.000014863-7**Contrato TSE nº:****Contratada:****CNPJ nº: Contrato TSE nº:****Objeto:** Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas,, bem como realização de teste de aptidão física, das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.**Comissão do Concurso:** Portaria TSE nº 818/2023

ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	ASPECTOS QUALITATIVOS DO SERVIÇO:			
1.1	Os serviços da Etapa foram executados de acordo com as especificações previstas neste TR? (Entrega e aprovação da Comissão do Concurso/Fiscalização do Relatório da Lista de Candidatos)			
2	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:			
2.1	A CONTRATADA entregou o Relatório referente à Etapa, conforme previsto no Item 4.2.2			
	HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a Comissão do Concurso decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:				
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA ETAPA DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA ETAPA DA APLICAÇÃO DAS PROVAS			
Processo SEI Relacionado: SEI nº 2023.00.000014863-7			
Contratada:			
CNPJ nº:			
Contrato TSE nº:			
Objeto: Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas,, bem como realização de teste de aptidão física; das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.			
Comissão do Concurso: Portaria TSE nº 818/2023			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	A CONTRATADA iniciou os serviços da Etapa nos prazos previstos no cronograma?		
2	A CONTRATADA concluiu os serviços da Etapa nos prazos previstos no cronograma?		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa Comissão do Concurso/Fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA APLICAÇÃO DAS PROVAS
Processo SEI Relacionado: SEI nº 2023.00.000014863-7
Contrato TSE nº:
Contratada:
CNPJ nº:
Contrato TSE nº:
Objeto: Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas,, bem como realização de teste de aptidão física, das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA APLICAÇÃO DAS PROVAS				
Comissão do Concurso: Portaria TSE nº 818/2023				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	ASPECTOS QUALITATIVOS DO SERVIÇO:			
1.1	Os serviços da Etapa foram executados de acordo com as especificações previstas neste TR? (Após aplicação das provas objetivas e discursivas)			
2	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:			
2.1	A CONTRATADA entregou o Relatório referente à Etapa, conforme previsto no Item 4.2.2			
	HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a Comissão do Concurso decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:				
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA ETAPA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E PROVISÓRIO DA PROVA DISCURSIVA
<p>Processo SEI Relacionado: SEI nº 2023.00.000014863-7</p> <p>Contratada:</p> <p>CNPJ nº:</p> <p>Contrato TSE nº:</p> <p>Objeto: Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas,, bem como realização de teste de aptidão física; das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.</p>

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA ETAPA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E PROVISÓRIO DA PROVA DISCURSIVA			
Comissão do Concurso: Portaria TSE nº 818/2023			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	A CONTRATADA iniciou os serviços da Etapa nos prazos previstos no cronograma?		
2	A CONTRATADA concluiu os serviços da Etapa nos prazos previstos no cronograma?		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa Comissão do Concurso/Fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DISCURSIVA				
Processo SEI Relacionado: SEI nº 2023.00.000014863-7				
Contrato TSE nº:				
Contratada:				
CNPJ nº:				
Contrato TSE nº:				
Objeto: Objeto: Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas,, bem como realização de teste de aptidão física, das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.				
Comissão do Concurso: Portaria TSE nº 818/2023				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	ASPECTOS QUALITATIVOS DO SERVIÇO:			
1.1	Os serviços da Etapa foram executados de acordo com as especificações previstas neste TR? (Entrega e aprovação da Comissão do Concurso/Fiscalização dos Relatórios com o resultado definitivo da prova objetiva e provisório da prova discursiva)			
2	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:			

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DISCURSIVA				
2.1	A CONTRATADA entregou o Relatório referente à Etapa, conforme previsto no Item 4.2.2			
<p>HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES?</p> <p>SEI nº:</p>				
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a Comissão do Concurso decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:				
RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				
NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA ETAPA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO			
Processo SEI Relacionado: SEI nº 2023.00.000014863-7			
Contratada:			
CNPJ nº:			
Contrato TSE nº:			
Objeto: Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas,, bem como realização de teste de aptidão física; das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.			
Comissão do Concurso: Portaria TSE nº 818/2023			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	A CONTRATADA iniciou os serviços da Etapa nos prazos previstos no cronograma?		
2	A CONTRATADA concluiu os serviços da Etapa nos prazos previstos no cronograma?		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA ETAPA DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO DO CONCURSO**

Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa Comissão do Concurso/Fiscalização decide por:

**RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS
OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.**

NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA DA HOMOLOGAÇÃO DO
RESULTADO DO CONCURSO**

Processo SEI Relacionado: SEI nº 2023.00.000014863-7

Contrato TSE nº:

Contratada:

CNPJ nº:

Contrato TSE nº:

Objeto: Prestação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, bem como realização de teste de aptidão física, das vagas disponíveis, das vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Comissão do Concurso: Portaria TSE nº 818/2023

ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	ASPECTOS QUALITATIVOS DO SERVIÇO:			
1.1	Os serviços da Etapa foram executados de acordo com as especificações previstas neste TR? (Publicação do Resultado do Concurso e entrega do Relatório com os dados dos candidatos aprovados, por unidade da federação, em ordem de classificação)			
2	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:			
2.1	A CONTRATADA entregou o Relatório referente à Etapa, conforme previsto no Item 4.2.2			
	HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO	
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO	
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a Comissão do Concurso decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:	
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO

ANEXO I-II - PENALIDADES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10 e 1.1.11, bem como nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 deste Item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor da total do contrato
3	Multa 2,5% sobre o valor total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência ou no Contrato e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar os serviços compreendidos em cada etapa	Por dia	2 (dois) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para concluir os serviços compreendidos em cada etapa, definida no item 3 do TR	Por dia	5 (cinco) dias	2
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços compreendidos em cada etapa, durante a vigência do contrato.	Por dia	5 (cinco) dias	2

6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	5 (cinco) dias	2
7	Deixar de cumprir o cronograma oficial do concurso sem a anuência do TSE, por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso.	Por dia	5 (cinco) dias	2
8	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto no item 3.3. e seus subitens por dia de atraso.	Por dia	No primeiro dia	1
9	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto no item 3.3 e seus subitens por dia de atraso.	Por dia	do 2º ao 5º dia	2
10	Alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do TSE, por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso.	Por dia	até 5 (cinco) dias	2
11	Deixar de publicar na página da contratada, na internet, quaisquer dos eventos elencados no item 1.2 do Anexo II do Termo de Referência, por dia de atraso de cada evento.	Por dia e por Evento	até 5 (cinco) dias	2
12	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no Anexo II.	Por dia	até 5 (cinco) dias	2
13	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração para iniciar os serviços, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o início da prestação do serviço, mediante justificativa, com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A prestação do serviço, nestes termos, só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

5.1. Caso seja possível a continuidade da prestação dos serviços - por outra instituição ou pela Administração - rescindir o contrato, recusar o restante do objeto, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5.2. Caso não seja possível a continuidade da prestação dos serviços, - pela própria contratada, por outra instituição ou pela Administração - rescindir o contrato, recusar o restante do objeto, configurando sua inexecução total, com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, bem como devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

5.3 Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro ao **CONTRATANTE**, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e nos cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

6. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

6.1 Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.3 Previamente ao desconto da garantia prestada, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Na aplicação das sanções prevista neste Item serão considerados:

8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.2 pagamento da multa;

13.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.11 deste item.

14. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ANEXO I-III

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRO, QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E CERTIDÕES DE REGULARIDADE

1. A contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato :

1.1. **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional** em seu nome, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

1.1.1. Será considerada compatível a prestação de serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aquele(s) nos quais conste realização de processos seletivos, exames, concursos públicos, para número igual ou superior a 500.000 candidatos, em todas as unidades da federação simultaneamente.

1.1.2. Deverá, ainda, apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional nos quais conste realização de processos seletivos, exames, concursos públicos, com as fases de Prova Objetiva, Prova Discursiva, Exame de Aptidão Física, Avaliação Biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos pessoas com deficiência e o Procedimento de Heteroidentificação dos candidatos negros, realizadas em todas as unidades da federação simultaneamente.

2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial.

3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar:

3.1. Em relação aos dois últimos exercícios sociais: liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1.

3.2. Em relação ao último exercício social:

3.2.1. capital circulante líquido ou capital social de, no mínimo, 16,66% do valor anual estimado da proposta;

3.2.2. patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual estimado da proposta.

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Comprovação da habilitação jurídica;

Documentos do representante legal;

Certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista, além do atendimento aos requisitos de sustentabilidade:

CERTIDÕES DA CONTRATADA	EMISSÃO	VALIDADE
Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto à Regularidade Fiscal perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)		
Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto à Regularidade do FGTS		
Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto à Regularidade Trabalhista		
Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto a ocorrências impeditivas de licitar e contratar		
Consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)		
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)		
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (VALIDADE DE 90 DIAS)		
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (VALIDADE DE 90 DIAS)		
Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo - Lista SIT (EMITIDA MENSALMENTE)		
Certidão de que atende ao art. 93 da Lei 8212/91		
Certidão Negativa de Distribuição Cíveis (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)		

ANEXO I-IV - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A contratada [Nome da Contratada], com sede no [Endereço da contratada], na cidade de Cidade, (UF), CNPJ nº [000.000.000/0000-0], neste ato representada pelo seu Cargo do Representante, Senhor(a) [Nome do Representante] portador(a) da Carteira de Identidade nº [Identidade do Representante], CPF [nº CPF do Representante], em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) [Nome do Colaborador], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Identidade do Colaborado], CPF [nº CPF do Colaborador], para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx.

2. O preposto designado representará a contratada perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo, dentre outros, os seguintes poderes e deveres:

- a) ser acessível ao Contratante, por intermédio do email e dos números de telefone fixo e celular informados neste formulário;
- b) acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- c) manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.

3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br.

4. A Nome da contratada compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.

ANEXO II – DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Do Planejamento do Concurso Público Unificado

1.1 A contratada e a Comissão do Concurso deverão realizar etapa de planejamento do certame que abrange os seguintes aspectos:

- a) Reunião inaugural com a Comissão do concurso público unificado para estabelecer cronograma, data das provas, necessidades referentes ao conteúdo programático e recomendações de infraestrutura;
- b) Definição do processo interativo de trabalho entre a Comissão e a contratada;
- c) Apresentação inicial para a Comissão dos procedimentos de aplicação e segurança com reunião presencial para exame das instalações da contratada; e
- d) Reuniões de acompanhamento entre a Comissão e a contratada, que podem ocorrer por videoconferência, teleconferência ou de forma presencial, a serem agendadas pelas partes, com a finalidade de apresentar as etapas realizadas e divulgar relatórios contendo o total de inscritos e as atividades correlatas à execução do concurso público unificado.

1.2. Dos editais e da divulgação

1.2.1. A contratada para realização do concurso público deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão do Concurso os editais e os comunicados relacionados a seguir:

- a) à abertura das inscrições;
- b) à convocação para as provas objetivas e discursivas;
- c) aos resultados finais das provas objetivas e provisório das discursivas;
- d) aos resultados finais das discursivas;
- e) à convocação para a Exame de Aptidão Física;
- f) à convocação para a prova de títulos;
- g) à convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- h) à convocação de candidatos pessoas negras, para reconhecimento pela comissão de heteroidentificação;
- i) à convocação de candidatos pessoas indígenas, para reconhecimento pela comissão de heteroidentificação;
- j) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- k) ao resultado final em quatro listas, por tribunal eleitoral, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, de candidatos pessoas negras e de candidatos indígenas, e a segunda, terceira e quarta, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida;
- l) disponibilizar os editais para o Contratante a fim de que essa providencie o envio ao Diário Oficial da União, Seção 2 (DOU);
- m) publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos neste item;
- n) republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos neste item em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização do concurso.

1.3. Da Comunicação com os candidatos

1.3.1. As comunicações com os candidatos inscritos, referentes à confirmação de inscrição, horários, locais e datas de aplicação de provas, serão publicadas no site da contratada, onde estarão também os contatos telefônicos e os e-mails criados exclusivamente para atendimento aos candidatos;

1.3.2. A contratada disponibilizará uma Central de Atendimento, em horário comercial, composta por equipe treinada, que receberá os e-mails e telefonemas, por meio de um sistema 0800, responderá aos questionamentos em tempo hábil e, quando necessário, direcionará o candidato para o setor responsável. Esses canais de comunicação e a Central de Atendimento estarão disponíveis durante todas as etapas do concurso público unificado.

1.4. Das inscrições

1.4.1. As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período de no mínimo 20 (vinte) dias úteis e online e terão, via web, acesso ao edital – contendo as normas do concurso público – e ao Requerimento de Inscrição, disponível 24 horas, ininterruptamente. O candidato preencherá o requerimento e imprimirá o boleto bancário, para pagamento da taxa de inscrição.

1.4.2. Durante o período de inscrição, os candidatos que se inscreverem e solicitarem atendimento especial, deverão fazer *upload* dos documentos, até a data determinada no edital, os laudos médicos comprobatórios, os quais serão conferidos pela contratada.

1.4.3. O valor da taxa de inscrição deverá ser recolhido pelo candidato, em conta específica do Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União.

1.4.4. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e aos amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que garante isenção ao doador de medula mediante solicitação e comprovação.

1.4.5. A análise dos pedidos de isenção é de responsabilidade da contratada, que encaminhará à Comissão do Concurso relatório detalhado no prazo definido em cronograma de atividades após o encerramento das inscrições (incluída a data limite de pagamento da taxa de inscrição).

1.4.6. A contratada deverá explicitar, no edital de abertura das inscrições para o concurso público, que o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do concurso público por conveniência da Administração Pública ou anulação.

1.4.7. As inscrições observarão as disposições, conforme a seguir:

a) no ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campos próprios, a opção pelo cargo, e pelo tribunal eleitoral, ao qual concorrerá, indicados por código específico;

a.1) o candidato poderá, também, concorrer para cargos de técnico e analista, cujas provas serão aplicadas em turnos distintos, fazendo a opção pelo tribunal eleitoral ao qual concorrerá, podendo ser em órgãos distintos para cada um dos cargos objeto de opção;

b) declaração de que a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;

c) declaração de que os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;

d) a inscrição de candidatos com deficiência, pessoas negras e indígenas, obedecerá aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores;

e) no ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar ser pessoa com deficiência e estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório; e

f) o candidato com deficiência poderá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, com a apresentação de laudo médico, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no art. 3º, IV, do Decreto nº 9.508/2018.

1.4.8. Aos candidatos com deficiência, será reservado o percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº23.724/2023.

1.4.9. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

1.4.10. Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.4.11. Serão reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, de cada cargo oferecido em cada tribunal eleitoral, participante do certame, nos termos do art. 14 da Resolução TSE nº23.724/2023.

1.4.12. As vagas reservadas às pessoas negras que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não enquadramento como pessoa negra pela comissão de heteroidentificação, constituída pela contratada, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

1.4.13. As pessoas negras participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

1.4.14. As pessoas negras candidatas concorrerão concomitantemente às vagas a elas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

1.4.15. As pessoas negras candidatas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

1.4.16. Serão reservadas a indígenas 3% (três por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, de cada cargo oferecido em cada tribunal eleitoral participante do certame, nos termos do art. 20 da Resolução TSE nº23.724/2023.

1.4.17. Os candidatos ou candidatas indígenas que optarem pela

reserva de vagas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

1.4.18. Os candidatos ou candidatas indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

1.4.19. Além das vagas reservadas, os candidatos ou candidatas indígenas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

1.4.20. Na hipótese de não haver candidatos ou candidatas indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a cota étnico racial e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos ou candidatas aprovados, observada a ordem de classificação.

1.4.21. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas aqueles que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de o candidato ou a candidata residir ou não em terra indígena.

1.4.22. A autodeclaração do candidato ou da candidata será verificada pela comissão de heteroidentificação, a qual compete confirmar ou não a condição de indígena, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

1.4.23. Os candidatos ou candidatas autodeclarados indígenas serão entrevistados presencialmente por comissão de heteroidentificação, constituída por cinco pessoas de notório saber na área, indicadas pela contratada, das quais, ao menos três, serão necessariamente indígenas.

1.4.24. O candidato ou candidata deve apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, três integrantes indígenas da respectiva etnia, além da autodeclaração.

1.4.25. Após o término das inscrições, a contratada procederá à análise do banco de cadastro dos candidatos inscritos, verificando se há duplicidade de nomes, homônimos, identificação de fraudadores em outros concursos públicos ou qualquer característica fora dos padrões considerados normais. Em seguida, encaminhará o banco de cadastro dos inscritos à Comissão do Concurso por meio eletrônico e/ou impresso.

1.5. Da produção de materiais necessários à inscrição

1.5.1. A contratada deverá colocar à disposição na sua página da internet, com opção para impressão: o edital de abertura de inscrições, instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio da GRU preenchida automaticamente e confirmação de inscrição.

1.6. Do cadastramento dos candidatos

1.6.1. A contratada deverá:

a) Compor cadastro geral de candidatos inscritos, por tribunal eleitoral, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição em meio digital em sistema de processamento eletrônico, contendo, dentre outros,

relatórios estatístico da relação de candidatos por vaga e por cargo, e do número de inscritos.

b) O cadastro a que o item anterior se refere deverá conter, no mínimo: nome, identidade, CPF, telefone, endereço e e-mail.

c) Elaborar listas de candidatos inscritos, por tribunal eleitoral, em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, cargo, horário e local onde farão as provas.

d) As listas constantes do subitem anterior, elaboradas em meio digital, deverão ser remetidas à Comissão Organizadora do Concurso Público em data definida em cronograma de atividades após o encerramento das inscrições (incluída a data limite de pagamento da taxa de inscrição)-

e) Encaminhar anexas às listas de que trata a alínea 'c' anterior as seguintes informações estatísticas, graficamente organizadas: número de candidatos inscritos, por tribunal eleitoral, por vaga de cada cargo e de inscritos com deficiência por cargo ao qual concorrerá.

f) Receber, durante o processo seletivo, as alterações de endereço informadas pelos candidatos, e, após o encerramento do certame, orientar os candidatos para que encaminhem às unidades de gestão de pessoas dos tribunais eleitorais participantes do certame, cuja vaga o candidato concorreu.

1.7. Do atendimento aos candidatos

1.7.1. A contratada deverá:

a) Colocar à disposição dos candidatos equipe de atendimento devidamente treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail e telefone, sem quaisquer ônus para os candidatos e que não implique acréscimos aos preços contratados.

b) Responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta.

c) Disponibilizar os cartões de convocação na página do concurso presente no site. Os cartões serão necessários para a realização das provas e conterão: nome, número do documento de identidade, local e endereço da realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência, reservada a pessoas com deficiência, pessoas negras ou indígenas), tribunal eleitoral e cargo para o qual concorre.

d) Colocar à disposição na página na Internet, em link próprio, consulta ao local de provas por meio do CPF do candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão de que trata a alínea 'c' deste subitem.

1.8. Das provas objetivas e discursivas

1.8.1. As provas objetivas, discursivas e de aptidão física, serão realizadas, simultaneamente, nas capitais, sede dos tribunais eleitorais, na data estabelecida no cronograma de atividades no qual constará turnos distintos de acordo com os cargos de Analista e Técnico Judiciário.

1.8.2. A contratada deverá elaborar e especificar os conteúdos das provas de conhecimentos gerais e específicos, devendo levar em consideração o detalhamento a ser apresentado pela Comissão do Concurso.

1.8.3. A contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, indicadas no formulário de inscrição.

1.8.4. As provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha, ou de itens com assertivas CERTO ou ERRADO, e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

1.8.5. Os membros das bancas a que se refere o subitem 1.12.1 do Anexo II deste Termo de Referência devem elaborar as questões, de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

1.8.6. As questões elaboradas deverão ser submetidas a uma banca de críticos, com a mesma qualificação descrita no subitem 1.12.1 do Anexo II deste Termo de Referência, composta por profissionais distintos da banca de elaboração, para verificação da correta formulação das questões.

1.8.7. A contratada deverá comparar os gabaritos fornecidos pela banca de elaboração com os gabaritos da banca de críticos, e, em caso de divergências, a banca de elaboração deverá reformular a questão.

1.8.8. As questões elaboradas deverão compor um banco que permita o embaralhamento aleatório das questões, por sistema de processamento computadorizado, de modo a permitir, até 4 (quatro) tipos de gabaritos diversificados para cada cargo.

1.8.9. As folhas de respostas das questões das provas objetivas e da prova discursiva (redação) deverão ser personalizadas e identificadas por meio de mecanismo de segurança, a ser estabelecido pela contratada.

1.8.10. As folhas de respostas das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitora ótica e sistema de processamento de dados.

1.8.11. O preenchimento e a assinatura do candidato na folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta indelével.

1.8.12. O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressoras de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de tamanho, no mínimo, nove pontos.

1.8.13. O caderno de questões deverá conter espaço próprio para rascunho.

1.8.14. A prova discursiva será aplicada a todos os candidatos inscritos para os cargos de Analista Judiciário, independente da área de atividade e especialidade, e serão corrigidas somente as provas dos candidatos habilitados, para cada Tribunal, conforme a seguir:

Limite de Correção de Provas Discursivas para a Ampla Concorrência			
Cargo	Área	Especialidade	Ampla Concorrência
	Área Administrativa	Contabilidade	200
		Sem especialidade	500
		Analista de Sistemas	200
		Arquitetura	30

Analista Judiciário	Área Apoio Especializado	Arquivologia	30
		Biblioteconomia	30
		Enfermagem	30
		Engenharia Civil	30
		Engenharia Civil – Segurança do Trabalho	30
		Engenharia Elétrica	30
		Estatística	30
		Medicina	30
		Medicina (Clínica Geral)	30
		Medicina Psiquiatria	30
		Medicina do Trabalho	30
		Odontologia	30
		Psicologia	30
		Relações Públicas	30
		Serviço Social	30
Tecnologia da Informação	30		
Área Judiciária	Sem especialidade	500	

1.8.14.1. Na correção das provas discursivas, para a concorrência nas reservas legais de vagas, será levado em consideração, quando da elaboração do edital de abertura, os ditames do Enunciado nº 12 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 29 de janeiro de 2009; da Resolução CNJ nº 516, de 22 de agosto de 2023; e Resolução CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023.

1.8.15. A correção da prova discursiva obedecerá a critérios de imparcialidade e de impessoalidade, incluindo o processo de desidentificação dessas prova, e deverá abranger conteúdo e uso do idioma.

1.8.16. A prova discursiva será realizada em formulário próprio, personalizado e identificado por meio de mecanismo de segurança, obrigatoriamente à tinta indelével.

1.8.17. Deverá ser retirada da prova discursiva identificação pessoal do candidato, por qualquer meio, a exceção do mecanismo de segurança previsto no item 1.17.21.

1.8.18. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

1.8.19. Os cadernos de questões deverão ser montados, impressos, conferidos, embalados, lacrados e produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

1.8.20. Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio com acesso restrito à equipe da contratada, a ser verificado, in loco, pela comissão organizadora do concurso público.

1.8.21. Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da contratada, conforme data a ser estabelecida no cronograma de atividades.

1.8.22. As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos terão caráter habilitatório e classificatório e serão avaliadas, cada uma, na escala de 0

(zero) a 10 (dez).

1.8.23. Considerar-se-á habilitado o candidato que atender aos critérios de avaliação expostos em edital de abertura do certame, os quais serão definidos em acordo entre as partes e com apoio da área técnica acadêmica da instituição Contratada.

1.8.24. Os candidatos não habilitados à classificação nas provas objetivas serão excluídos do concurso.

1.8.25. A fim de garantir a plena execução dos serviços, a instituição disponibilizará assessoria jurídica no dia da aplicação da prova com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos, por meio de seu corpo jurídico em regime de plantão disponível na sua sede que centralizará todas as orientações e procedimentos para as coordenações locais

1.8.26. Nas Folhas Óticas de Respostas, o tipo de prova aparecerá impresso, além dos seguintes dados:

- a) o número de inscrição;
- b) o Nome do candidato;
- c) o Cargo a que concorre;
- d) o Número do documento de identidade; e
- e) o Local de realização da prova.

1.9. Do Teste de Aptidão Física (TAF)

1.9.1. Os inscritos para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Agente da Polícia Judicial, aprovados nas etapas anteriores, serão submetidos ao Teste de Aptidão Física. A etapa será de responsabilidade da contratada e será realizada nas 26 (vinte e seis) capitais e no Distrito Federal, de acordo com o número de vagas disponibilizadas em cada Tribunal.

1.9.2. Serão disponibilizados locais com estrutura e espaço adequado para a realização da etapa conforme, além de profissionais qualificados para aplicar a etapa e também de filmagens e gravação. Os locais serão submetidos para aprovação da comissão assim como a relação dos profissionais que estarão presentes para a realização da etapa.

1.9.3. Também serão providenciados materiais administrativos e gráficos necessários para a aplicação da etapa, bem como etiquetas adesivas, listagem para assinatura dos candidatos, listagem para registro dos resultados, entre outros materiais.

1.9.4. Todos os materiais da etapa, assim como arquivos de gravação individual por candidato, serão disponibilizados para a Comissão do Concurso.

1.9.5. Serão disponibilizados editais e avisos sobre a realização da etapa, na página do concurso público, presente no site da instituição.

1.10. Da avaliação de títulos

1.10.1. A avaliação de títulos aplica-se exclusivamente a candidatos aos cargos de Analista Judiciário.

1.10.2. O recebimento dos títulos (por meio de upload no site do certame na Internet) e a avaliação, por banca especializada, são de responsabilidade da contratada.

1.10.3. A pontuação dos títulos será definida em conjunto com a

Comissão do Concurso, por ocasião da elaboração do edital de abertura das inscrições.

1.10.4. Serão aceitos os títulos de conclusão de cursos de pós-graduação lato e *strictu sensu*, na área de conhecimento a que concorre, realizado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e, para o cargo com especialidade Análise de Sistemas, serão aceitos outros certificados a serem posteriormente estabelecidos com a Comissão do Concurso do Público.

1.10.4.1 O marco-limite para apresentação dos certificados será definido no edital do concurso.

1.10.5. Serão desconsiderados os títulos que não forem entregues na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

1.10.6. Deverão ser convocados para a avaliação de títulos os candidatos habilitados nas provas objetivas e discursiva, conforme estabelecido no item 1.8.14.

1.11. Dos locais de aplicação das provas

1.11.1. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

1.11.2. Os locais indicados para a aplicação das provas devem, antes de ser confirmados junto aos candidatos, ser submetidos à Comissão do Concurso, com endereço completo de cada local, para avaliação e emissão de parecer quanto ao aspecto de localização e fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à comissão recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

1.11.3. Os locais indicados devem ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino localizados, em Brasília/DF, no Plano Piloto, e nas capitais, na região central.

1.11.4. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

1.11.5. Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

1.11.6. Cada local de aplicação terá uma listagem geral de todos os candidatos inscritos no concurso público, em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, nome, data, local e horário em que será realizada a prova, assim como será colocada, pela contratada, sinalização adequada, com o intuito de facilitar aos candidatos a localização de suas respectivas salas de prova.

1.12. Da equipe de Trabalho

1.12.1. As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especialistas, de notório saber e ilibada reputação.

1.12.2. A Comissão do Concurso deverá acatar o critério tradicional da isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção de seus membros.

1.12.3 Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame e que não possui qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

1.12.4. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame, conforme previsto neste Termo de Referência.

1.12.5. A contratada deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.

1.12.6. A Comissão do Concurso se reserva o direito de exigir a comprovação dos treinamentos ou acompanhar a sua realização, se for o caso.

1.12.7. A instituição deverá colocar à disposição equipe para aplicação das provas objetivas e discursivas, composta, pelo menos, por: 1 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidatos; e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 2 (dois) fiscais, a cada 10 salas, para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro; 1 (um) fiscal fixo para o banheiro masculino e 1(um) fiscal fixo para o banheiro feminino, munidos de detector de metal; 1 (um) profissional de saúde ou de primeiros socorros para cada local de prova; 2 (dois) auxiliares de limpeza para cada local de prova; pelo menos 2 (dois) fiscais de segurança por local de prova; 1 (um) representante da instituição por local de prova para coordenar a aplicação das provas do concurso público; e 1 (um) assistente de coordenação, a cada 15 salas, para auxiliar o coordenador de local de aplicação.

1.12.8. A contratada deverá dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

1.13. Da avaliação Biopsicossocial

1.13.1 A contratada será responsável por receber e analisar a documentação relativa aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, fazer alocação de espaço físico e contratação de equipe multiprofissional e interdisciplinar, realizar a avaliação biopsicossocial para verificar se o candidato se enquadra na condição de pessoa com deficiência nos termos do edital regedor e da legislação aplicável. O Contratante será responsável pela indicação de servidores da carreira almejada pelo candidato deficiente para integrar a equipe multiprofissional.

1.13.2. A contratada deverá receber e responder recursos interpostos por esses candidatos.

1.13.3. A análise da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelos candidatos será realizada por equipe multidisciplinar formada pelo Contratante.

1.13.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no §1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e na Lei nº 14.126/2021, combinada com o Decreto nº 10.654/2021, que contemplam o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

1.13.5. O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado

no concurso, será convocado para se submeter à perícia médica promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da contratada, que analisará a qualificação do candidato com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

1.13.6. O candidato com deficiência deverá comparecer à perícia médica, munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

1.13.7. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

1.13.8. Na avaliação do candidato com deficiência será emitido parecer, observando o disposto no Decreto nº 9.508/2018.

13.9. Para a avaliação biopsicossocial, deve-se observar, além da legislação aplicável às pessoas com deficiência, o disposto na Resolução-TSE nº 23.724/2023.

1.14. Da comissão de heteroidentificação para negros e indígenas

1.14.1. A contratada deverá compor a comissão de heteroidentificação, voltada à confirmação da condição de negros, dos candidatos que assim se identificarem no ato da inscrição, formada necessariamente por especialistas em questões raciais e direito da antidiscriminação.

1.14.2. A contratada deverá compor a comissão de heteroidentificação, voltada à entrevista com os candidatos autodeclarados indígenas, constituída por cinco pessoas de notório saber na área, das quais, ao menos três, serão necessariamente indígenas.

1.14.3. A comissão de heteroidentificação deve observar, além da legislação aplicável, disposto na Resolução-TSE nº 23.724/2023.

1.15. Dos recursos

1.15.1. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade do concurso público e enquanto perdurarem eventuais ações judiciais relativas ao certame.

1.15.2. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da contratada, na internet, com o preenchimento e envio on-line para a instituição, mediante recibo.

1.15.3. Serão admitidos recursos nas hipóteses previstas no Edital

1.15.4. As demais orientações serão definidas em conjunto com a Comissão do Concurso e constarão nos respectivos editais.

1.16. Dos resultados

1.16.1. A contratada deverá encaminhar diretamente à Comissão do Concurso, por tribunal eleitoral, as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em meio magnético/eletrônico, compatível com a plataforma Windows, no prazo previsto no cronograma previsto neste Termo de Referência e conforme discriminado a seguir:

a) habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo:

número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

b) habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;

c) lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;

d) deficientes habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

e) pessoas negras, em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

f) indígenas, em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

g) relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;

h) estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

1.16.2. A contratada deverá colocar à disposição, em sua página na internet, todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.

1.17. Dos mecanismos de segurança

1.17.1. A contratada deverá atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas no presente Termo de Referência, em face das especificidades do objeto da contratação.

1.17.2. A contratada deverá apresentar, em data a ser fixada no cronograma previsto neste Termo de Referência, projeto de segurança do local de impressão do material do concurso público, em parque gráfico próprio, de total responsabilidade da contratada, indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança.

1.17.3. É de responsabilidade da contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

1.17.4. Por se tratar de processo de impressão sigilosa, a contratada deverá transferir para o parque gráfico próprio, o material do concurso público em meios digitais/ópticos com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais a serem impressos.

1.17.5. O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material do concurso público deverá ser 100% monitorada por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

1.17.6. A contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do concurso público:

a) Sistema de comunicação com rádios portáteis ou tecnologia mais avançada, conforme legislação vigente, em todos os postos de vigilância;

b) Sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;

c) Sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;

d) Sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV, dedicado na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no concurso público.

1.17.7. Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material do concurso público os funcionários da contratada que deverão ser cadastrados no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a eles serão concedidos crachá especial e registro biométrico.

1.17.8. O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas, em parque gráfico próprio ficará exclusivamente a cargo da contratada.

1.17.9. Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos.

1.17.10. As mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores, devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 horas.

1.17.11. As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso.

1.17.12. A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas.

1.17.13. Todo material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

1.17.14. Os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público devem adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

1.17.15. Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de

segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação das provas, admitida alteração justificada do prazo de acordo com a estratégia de segurança e de preparação do processo de impressão das provas.

1.17.16. Os envelopes de que trata o item anterior deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva, contendo as informações da quantidade de cadernos de provas etc.

1.17.17. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os malotes serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/testemunhas, voluntários.

1.17.18. A contratada deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas.

1.17.19. Deverá ser proibido, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

1.17.20. Além do estipulado neste Termo de Referência, a instituição deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

1.17.21. Como parte do sistema de segurança, a instituição fará a captura da assinatura de todos os candidatos na própria Folha Ótica de Respostas durante a realização das provas, bem como utilizará a coleta de digitais. Esses procedimentos têm como finalidade inibir e/ou identificar candidatos que pretendam ou venham a cometer atos de falsidade ideológica ou fraude.

1.18. Do Deslocamento, Transporte, Postagem, Taxa Bancária, Encargos, Impostos e Outros

1.18.1. A contratada para realizar o concurso público arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

1.19. Da especificação dos cargos a serem providos.

1.19.1. O concurso público destina-se ao provimento de vagas dos cargos efetivos disponíveis, dos que vierem a vagar, ou dos cargos criados na vigência do concurso, nos quadros de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Acre, de Alagoas, do Amazonas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de Sergipe e de São Paulo.

1.19.2. O quadro a seguir indica os cargos e as especialidades que serão objeto de aferição no certame unificado, que foi objeto de

entendimentos mantidos entre a Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE e as demais unidades de gestão de pessoas dos 27 Regionais, nos seguintes termos:

Quadro de Cargos			
Escolaridade	Cargo	Área	Especialidade
Nível Superior	Técnico Judiciário	Área Administrativa	Sem especialidade
			Agente da Polícia Judicial
		Área Apoio Especializado	Programação de sistemas
	Cargo	Área	Especialidade
	Analista Judiciário	Área Administrativa	Contabilidade
			Sem especialidade
		Área Apoio Especializado	Tecnologia da Informação
			Arquitetura
			Arquivologia
			Biblioteconomia
			Enfermagem
			Engenharia Civil
			Engenharia Elétrica
			Estatística
			Engenharia Mecânica
			Medicina (Clínica Geral)
			Medicina (Psiquiatria)
Medicina do Trabalho			
Odontologia			
Psicologia			
Serviço Social			
	Área Judiciária	Sem especialidade	

RUBENS ANDRÉ GONÇALVES DUSI
MEMBRO DE COMISSÃO

 Documento assinado eletronicamente em **28/12/2023, às 11:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA SIQUEIRA
MEMBRO DE COMISSÃO

 Documento assinado eletronicamente em **28/12/2023, às 11:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
MEMBRO DE COMISSÃO

 Documento assinado eletronicamente em **28/12/2023, às 11:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RODRIGO EMANUEL COUTO
MEMBRO DE COMISSÃO

 Documento assinado eletronicamente em **28/12/2023, às 12:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

LUCAS FONSECA E MELO
PRESIDENTE DE COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em **29/12/2023**, às **11:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



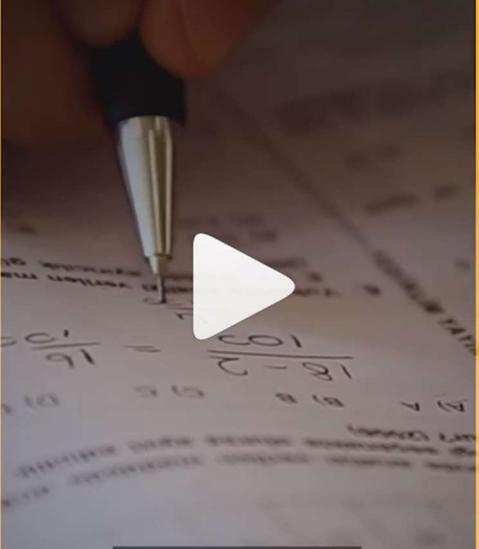
A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2731016&crc=8EC9A324, informando, caso não preenchido, o código verificador **2731016** e o código CRC **8EC9A324**.

2023.00.000014863-7

Documento nº 2731016 v7

CONCURSO TSE CONCURSO TSE CONCURSO TSE

EMPRESA DEFINIDA



o concurso da
Justiça Eleitoral.

CONCURSO TSE CONCURSO TSE CONCURSO TSE

tsejus • Follow
Original audio



tsejus 1h
Cada dia mais perto, hein?

A comissão do concurso unificado da #JustiçaEleitoral definiu a banca do próximo concurso: será a Fundação Getúlio Vargas (FGV)! A previsão é de que sejam ofertadas 520 oportunidades para as carreiras de analista e técnico judiciários em várias especialidades. A prova ainda não tem data definida, mas a expectativa é de que seja aplicada no primeiro semestre de 2024 🤞

Novas etapas e informações serão divulgadas em breve!

Pra sair na frente, não perca nenhum post - o @tsejus está em TODAS as



2,302 likes
1 hour ago



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 818, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE nº 23.724, de 10 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída a comissão responsável pela realização do concurso público unificado para provimento de cargos efetivos da Justiça Eleitoral, a qual, sob a coordenação do primeiro membro, será composta pelas servidoras e servidores a seguir indicados:

- I - Lucas Fonseca e Melo (ASSEC/TSE);
- II - Rodrigo Emanuel Couto (SGP/TSE);
- III - Luciana Rodrigues de Castro (SAD/TSE);
- IV - Rubens André Gonçalves Dusi (SGP/TSE); e
- V - Simone Ferreira de Almeida Siqueira (SAD/TSE).

Art. 2º Nas ausências e afastamentos do primeiro membro, o segundo o substituirá na coordenação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ALEXANDRE DE MORAES



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.724

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001390-60.2004.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [alínea b do art. 8º do Regimento Interno](#) respectivo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Serão contratadas instituições especializadas em processos de recrutamento e seleção de pessoas para a execução dos concursos públicos.

Art. 3º Os concursos serão abertos mediante portaria dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, publicada no *Diário Oficial da União*, que designará comissão composta por, no mínimo, três servidoras ou servidores, sendo uma pessoa da unidade de gestão de pessoas.

§ 1º Competem à comissão o planejamento, a coordenação e o monitoramento das atividades pertinentes à realização dos concursos públicos, encerrando-se tal atuação com a expiração do prazo de validade do concurso.

§ 2º É vedada a participação, na comissão, de pessoas que tenham parentesco em linha reta, colateral, consanguínea ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com candidato inscrito.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 4º Constarão dos editais de abertura das inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da instituição executora dos concursos e dos órgãos que os promovem;

II - número de vagas disponíveis por cargo e por localidade ou cadastro reserva, se for o caso;

III - número de vagas reservadas às pessoas com direito às cotas previstas nas legislações específicas, bem como as condições para participação no certame e os requisitos de aptidão física mínimos necessários ao desempenho das atribuições de cada cargo;

IV - descrição sumária das atribuições dos cargos, de acordo com o regulamento da Justiça Eleitoral;

V - requisitos para a investidura nos cargos, em conformidade com o disposto no [art. 5º da Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, observando-se o que estabelece o regulamento;

VI - jornada de trabalho a ser cumprida, de acordo com a legislação vigente;

VII - remuneração inicial, classe e padrão de ingresso;

VIII - indicação de local, período, horários, procedimentos e condições para a inscrição;

IX - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção, se for o caso;

X - número de etapas dos concursos públicos, com a indicação das fases, do caráter eliminatório e/ou classificatório dessas, e indicativo sobre a existência e as condições de curso de formação, se for o caso;

XI - modalidade e especificidades das provas a serem realizadas;

XII - disciplinas e conteúdos a serem exigidos nos exames;

XIII - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIV - critérios de avaliação e de classificação nos concursos;

XV - critérios de desempate;

XVI - prazos, procedimentos e condições para a interposição de recursos;

XVII - prazo de validade dos concursos, observado o contido no [inciso III do art. 37 da Constituição Federal](#), e possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. Os requisitos para a investidura nos cargos serão comprovados por ocasião da posse.

Art. 5º Os editais previstos no art. 4º serão publicados no *Diário Oficial da União*, dando-se ampla publicidade pelos demais meios de comunicação, nas localidades onde forem oferecidas as vagas e no sítio oficial do respectivo Tribunal e da instituição que executará o certame.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição poderá ser feita via internet, respeitado o estabelecido nesta Resolução e nos editais de abertura das inscrições.

Art. 7º Não serão admitidas inscrição condicional ou devolução de taxa de inscrição.

Art. 8º A formalização da inscrição implicará a aceitação, pela pessoa candidata, das regras e das condições estabelecidas nos editais.

Art. 9º As informações e eventuais documentos fornecidos pela pessoa candidata serão considerados de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CANDIDATA

Art. 10. Às pessoas com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo total de vagas de cada cargo oferecido nos editais ou das que surgirem no prazo de validade do concurso.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º As pessoas com deficiência candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas a elas.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato declarará:

I - ser pessoa com deficiência;

II - estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscreve e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeita à avaliação de desempenho, para fins de aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. A pessoa candidata poderá solicitar, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto na legislação específica.

Art. 12. A pessoa com deficiência aprovada no concurso será submetida à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame, com vista à confirmação da deficiência declarada e à análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

Parágrafo único. A pessoa candidata não considerada com deficiência, após realizada a perícia médica, concorrerá em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 13. Os cargos destinados às pessoas com deficiência não providos por ausência de candidato por reprovação nos exames serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo.

CAPÍTULO V

DA PESSOA NEGRA CANDIDATA

Art. 14. Será reservado às pessoas negras o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas de cada cargo oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas nos concursos públicos for igual ou superior a três.

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A primeira pessoa negra classificada no concurso será nomeada para ocupar a terceira vaga aberta, enquanto as demais serão nomeadas a cada acréscimo de cinco cargos providos, observando-se a sequência da oitava vaga, décima terceira, décima oitava, vigésima terceira e assim em diante.

Art. 15. As pessoas negras candidatas concorrerão concomitantemente às vagas a elas *reservadas* e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o *caput*, as pessoas negras candidatas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º As pessoas negras candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas a elas.

§ 3º As pessoas negras candidatas aprovadas para as vagas a elas destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocadas concomitantemente para o provimento dos cargos, manifestarão opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

§ 5º Na hipótese de pessoa aprovada tanto na condição de negra quanto na de deficiência, se convocada primeiramente para o provimento de vaga destinada à pessoa negra, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos à pessoa com deficiência, de acordo com a necessidade específica de sua condição.

Art. 16. Em caso de desistência, a vaga será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver pessoas negras candidatas aprovadas em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 17. A nomeação das pessoas candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas candidatas com deficiência e a pessoas candidatas negras.

Art. 18. A reserva de vagas a pessoas negras candidatas constará expressamente do edital do concurso público, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

Art. 19. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas negras candidatas aquelas que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º A autodeclaração da pessoa candidata, realizada no ato de inscrição, será verificada pela comissão de heteroidentificação à qual compete confirmar ou não a condição de negro, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

CAPÍTULO VI

DA PESSOA INDÍGENA CANDIDATA

Art. 20. A reserva de vagas a pessoas indígenas candidatas constará expressamente do edital do concurso público, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

Art. 21. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas indígenas candidatas aquelas que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de a pessoa candidata residir ou não em terra indígena.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º A autodeclaração da pessoa candidata, realizada no ato de inscrição, será verificada pela comissão de heteroidentificação à qual compete confirmar ou não a condição de indígena, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

Art. 22. Serão reservadas às pessoas indígenas 3% (três por cento) das vagas de cada cargo oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em qualquer concurso público for igual ou superior a 10 (dez).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 23. As pessoas indígenas candidatas que optarem pela reserva de vagas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º Aquelas pessoas indígenas candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Além das vagas de que trata o *caput*, as pessoas indígenas candidatas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 3º As pessoas indígenas aprovadas para as vagas a elas destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocadas concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Em caso de desistência de pessoa indígena candidata aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa indígena candidata, em sua respectiva cota, subsequentemente classificada.

§ 5º Na hipótese de não haver pessoas indígenas candidatas aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 24. A nomeação das pessoas candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a cotas étnico-raciais e a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS

Art. 25. Os concursos poderão ser realizados em etapa única ou em etapas distintas, mediante a aplicação de provas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, em que serão avaliados conhecimentos gerais e específicos sobre as disciplinas e conteúdos constantes do edital de abertura das inscrições.

Parágrafo único. Os Tribunais Eleitorais poderão incluir no edital, como etapa do concurso público, curso de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 26. Caberá às Comissões dos Concursos, por ocasião da elaboração dos editais de abertura das inscrições, estabelecer os tipos de prova e os critérios de avaliação, com especificação do conteúdo programático e, se for o caso, atividades práticas, necessários para o provimento de cada cargo.

CAPÍTULO VIII

DO DESEMPATE

Art. 27. Para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - pessoa mais idosa, observado o disposto no art. 1º combinado com o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- II - maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, na forma do [art. 98 da Lei nº 9.504](#), de 30 de setembro de 1997;
- III - maior tempo de exercício efetivo da função de jurada ou de jurado, nos termos do disposto no [art. 440 do Código de Processo Penal](#), com a redação conferida pela [Lei nº 11.689](#), de 9 de junho de 2008;
- IV - maior idade.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 28. A homologação dos resultados finais dos concursos será publicada no *Diário Oficial da União*.

§ 1º Na apresentação dos resultados finais, constará a relação nominal das pessoas candidatas aprovadas, com a pontuação obtida, em ordem decrescente de classificação.

§ 2º As pessoas com deficiência, indígenas ou negras candidatas aprovadas no concurso terão os nomes publicados em listas à parte e também na lista de classificação geral por cargo/área de atividade/especialidade.

CAPÍTULO X

DA DESISTÊNCIA E DA CONVOCAÇÃO PARA A OPÇÃO

Art. 29. As pessoas candidatas aprovadas no concurso poderão desistir do certame definitiva ou temporariamente.

Parágrafo único. A desistência será formalizada até o último dia útil anterior à data estabelecida para a posse e, se temporária, implicará a renúncia da classificação e o posicionamento no último lugar da relação das aprovadas e dos aprovados.

Art. 30. Nos concursos realizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), as aprovadas e os aprovados serão convocados para optar pelas localidades onde houver vaga, de acordo com critérios estabelecidos nos editais dos concursos.

§ 1º A opção será exercida respeitada a ordem de classificação.

§ 2º A pessoa candidata aprovada que não atender, tempestivamente, à convocação objeto deste artigo perderá o direito à opção, caso em que a lotação será definida pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DO CONCURSO UNIFICADO

Art. 31. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderá realizar concurso público unificado para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Eleitorais.

§ 1º Entende-se por concurso unificado o certame coordenado pelo TSE com a participação dos TREs, regido por edital único no qual constará o quantitativo de vagas e/ou cadastro de reserva do TSE e dos TREs que aderirem, cujo resultado se dará por meio da divulgação de listas específicas de pessoas aprovadas, por Tribunal Eleitoral, para nomeação.

§ 2º A participação dos TREs no concurso público unificado ocorrerá mediante termo de adesão, a ser assinado pela pessoa titular da Presidência, em que constará, dentre outros, os seguintes dados:

- I - quantidade de cargos a serem providos e possível cadastro reserva;
- II - o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso;

III - o compromisso de realizar, antes de proceder à nomeação das pessoas candidatas habilitadas, o concurso de remoção interno.

§ 3º É vedada a participação de TREs que tenham candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade vigente.

Art. 32. No concurso unificado, após registrar a adesão dos TREs, caberá ao TSE constituir a Comissão do Concurso, contratar a instituição executora, homologar o resultado final e autorizar a prorrogação do prazo de validade do concurso, além de outros atos de controle e administração do certame previstos nos capítulos anteriores.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso poderá contar com a participação de servidoras e de servidores de TREs, visando ao auxílio na prestação de informações em subsídio a processos administrativos e ações judiciais.

Art. 33. Serão publicadas listas de classificação específicas para cada TRE participante do certame, que ficará responsável por nomear as respectivas pessoas candidatas aprovadas.

Parágrafo único. As pessoas candidatas aprovadas para os TREs serão convocadas para optar pelas localidades onde houver vaga, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A composição de quaisquer comissões e bancas será publicada no *Diário Oficial da União*.

Art. 35. O prazo de validade dos concursos, de dois anos, prorrogável por igual período, será contado da data da publicação oficial do ato homologatório dos resultados finais.

Art. 36. A aprovação nos concursos em classificação além do número de vagas previstas nos editais gerará apenas a expectativa de direito à nomeação.

Art. 37. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação nos certames.

Art. 38. Os Tribunais Eleitorais poderão prever, nos editais de abertura das inscrições, o aproveitamento de candidatos habilitados para nomeação em outro órgão do Poder Judiciário da União, desde que na mesma localidade, respeitada a ordem de classificação e considerada a conveniência administrativa, com observância da identidade do cargo e respectivas atribuições e competências, dos requisitos de habilitação acadêmica e profissional exigidos nos editais dos certames e do expresso interesse da pessoa candidata.

Art. 39. No âmbito dos TREs, os editais de concursos públicos contemplarão as vagas de todo o Estado, não sendo admitida a distribuição de vagas por região.

Art. 40. Poderão ser realizados concursos públicos para formação de cadastro de reserva para provimento futuro, observado o prazo de validade dos concursos públicos.

§ 1º Os editais dos concursos públicos para cadastro de reserva preverão a quantidade limite de aprovações e a colocação a partir da qual as pessoas candidatas serão considerados automaticamente reprovados.

§ 2º Serão observadas as regras das quotas previstas nesta Resolução.

Art. 41. A realização dos concursos públicos será precedida de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo TRE ou pelo Presidente do TSE, no caso de concurso unificado.

Art. 43. Fica revogada a Resolução-TSE nº 23.391, de 16 de maio de 2013.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: Senhores Ministros, trata-se de minuta de Resolução que dispõe sobre normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral e revoga a Resolução-TSE 23.391/2013.

A necessidade de alteração do normativo existente foi sinalizada pela Coordenadoria de Pessoal (Copes), pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (Coede) e pela Secretaria de Gestão de Pessoas

(SGP). Foram tomadas em consideração as dificuldades de preenchimento de cargos vagos na Justiça Eleitoral, bem assim a necessidade de ajuste da norma para permitir a realização de concurso público unificado pelo TSE.

No SEI 2020.00.000006125-0, o Diretor-Geral encaminhou o Ofício Circular GAB-DG 261/2021 (1765203). Por meio dele, consultou os Tribunais Regionais quanto à existência de concurso válido, bem como quanto ao interesse em realizar novo certame em 2023. Vinte e dois tribunais responderam à consulta, dos quais vinte manifestaram interesse em novo concurso e sete ainda têm concurso válido (1798626).

A Assessoria Jurídica (Asjur), em seu parecer, fez recomendações, bem assim, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), com devidos reflexos na minuta.

A Assessoria Consultiva (Assec) analisou, essencialmente, os parâmetros legísticos da norma.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (relator): Senhores Ministros, trata-se de minuta de Resolução que dispõe sobre normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral e revogação da Resolução-TSE 23.391/2013.

Nos termos da manifestação do corpo técnico deste TRIBUNAL SUPERIOR, a realização de nova Resolução justifica-se pela necessidade de normatizar a realização de concurso unificado pelo TSE. Ademais, as adequações levadas a efeito guardam estrita aderência à Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014, inclusive e em especial no que toca à reserva de 20% das vagas do concurso para pessoas negras.

Anoto que a minuta de proposta de Resolução realizou diversas alterações em relação ao normativo em vigor – Resolução 23.391/2013, destacando-se:

(i) Capítulo V – Da Pessoa Negra Candidata: inclusão da previsão de reserva de 20% das vagas do concurso para pessoas negras;

(ii) Capítulo VI – Da Pessoa Indígena Candidata: inclusão da previsão de reserva de ao menos 3% (três por cento) das vagas de cada cargo oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral;

(iii) art. 25, parágrafo único – possibilidade de incluir o curso de formação como etapa do concurso;

(iv) Capítulo XI – Do Concurso Unificado – o TSE poderá organizar concurso unificado para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal dos tribunais eleitorais; e

(v) art. 40 – inserção de artigo com previsão para possibilitar a realização de concurso para cadastro de reserva.

Verifico que a previsão de reserva de 20% das vagas do concurso para pessoas negras está de acordo com a Lei n. 12.990, de 2014. De igual modo, a previsão de reserva de vagas às pessoas com deficiência (pelo menos 10%) atende ao disposto na Lei n. 8.112, de 1990 (que permite sejam reservadas até 20% das vagas às pessoas com deficiência). Quanto à cota indígena (3%), também está ela colocado em patamar mínimo passível de ampliação.

Quanto à inclusão do capítulo relacionado à realização de concurso unificado, a proposta estabelece a possibilidade de o TSE juntamente com os TREs realizarem concurso unificado, no qual constará o quantitativo de vagas do TSE e dos TREs que aderirem.

As demais alterações referem-se a adequações de gênero, renumerações e exclusão de informações cuja natureza recomenda sejam próprias a edital.

Assim, a proposta encontra-se adequada às diretrizes da legislação de regência da matéria, alinhando-se aos seus principais aspectos estruturantes.

Diante do exposto, proponho a APROVAÇÃO da presente minuta pelo Plenário desta CORTE.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0001390-60.2004.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução, que dispõe sobre as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, revogando a Resolução-TSE nº 23.391/2013, nos termos do voto do relator.

Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Nunes Marques, André Mendonça, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA REALIZADA EM REGIME HÍBRIDO EM 10.10.2023.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resolução nº

Estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [alínea b do artigo 8º do Regimento Interno](#) respectivo, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Serão contratadas instituições especializadas em processos de recrutamento e seleção de pessoas para a execução dos concursos públicos.

Art. 3º Os concursos serão abertos mediante portaria dos Presidentes dos Tribunais Eleitorais, publicada no *Diário Oficial da União*, que designará comissão composta por, no mínimo, três servidoras ou servidores, sendo uma pessoa da unidade de gestão de pessoas.

§ 1º Competem à comissão o planejamento, a coordenação e o monitoramento das atividades pertinentes à realização dos concursos públicos, encerrando-se tal atuação com a expiração do prazo de validade do concurso.

§ 2º É vedada a participação, na comissão, de pessoas que tenham parentesco em linha reta, colateral, consanguínea ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com candidata e candidato inscritos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 4º Constarão dos editais de abertura das inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome da instituição executora dos concursos e dos órgãos que os promovem;

II – número de vagas disponíveis por cargo e por localidade ou cadastro reserva, se for o caso;

III – número de vagas reservadas às pessoas com direito às cotas previstas nas legislações específicas, bem como as condições para participação no certame e os requisitos de aptidão física mínimos necessários ao desempenho das atribuições de cada cargo;

IV – descrição sumária das atribuições dos cargos, de acordo com o regulamento da Justiça Eleitoral;

V – requisitos para a investidura nos cargos, em conformidade com o disposto no [artigo 5º da Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990, observando-se o que estabelece o regulamento;

VI – jornada de trabalho a ser cumprida, de acordo com a legislação vigente;

VII – remuneração inicial, classe e padrão de ingresso;

VIII – indicação de local, período, horários, procedimentos e condições para a inscrição;

IX – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção, se for o caso;

X – número de etapas dos concursos públicos, com a indicação das fases, do caráter eliminatório e/ou classificatório dessas, e indicativo sobre a existência e as condições de curso de formação, se for o caso;

XI – modalidade e especificidades das provas a serem realizadas;

XII – disciplinas e conteúdos a serem exigidos nos exames;

XIII – indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIV – critérios de avaliação e de classificação nos concursos;

XV – critérios de desempate;

XVI – prazos, procedimentos e condições para a interposição de recursos;

XVII – prazo de validade dos concursos, observado o contido no [inciso III do artigo 37 da Constituição Federal](#), e possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. Os requisitos para a investidura nos cargos serão comprovados por ocasião da posse.

Art. 5º Os editais previstos no art. 4º serão publicados no *Diário Oficial da União*, dando-se ampla publicidade pelos demais meios de comunicação, nas localidades onde forem oferecidas as vagas e no sítio oficial do respectivo Tribunal e da instituição que executará o certame.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição da candidata e do candidato poderá ser feita via internet, respeitado o estabelecido nesta Resolução e nos editais de abertura das inscrições.

Art. 7º Não serão admitidas a inscrição condicional e nem a devolução da taxa.

Art. 8º A formalização da inscrição implicará a aceitação, pela pessoa candidata, das regras e das condições estabelecidas nos editais.

Art. 9º As informações e eventuais documentos fornecidos pela candidata e pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO IV DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CANDIDATA

Art. 10. Às pessoas com deficiência serão reservados cinco por cento do quantitativo total de vagas de cada cargo oferecido nos editais ou das que surgirem no prazo de validade do concurso.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º A primeira pessoa com deficiência candidata classificada no concurso será nomeada para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto as demais serão nomeadas a cada intervalo de vinte cargos providos, observando-se a sequência da vigésima primeira vaga, quadragésima primeira, sexagésima primeira e assim em diante.

Art. 11. No ato da inscrição, a candidata ou candidato declarará:

I – ser pessoa com deficiência;

II – estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscreve e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeita à avaliação de desempenho, para fins de aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. A pessoa candidata poderá solicitar, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto na legislação específica.

Art. 12. A pessoa com deficiência aprovada no concurso será submetida à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame, com vista à confirmação da deficiência declarada e à análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

Parágrafo único. A pessoa candidata não considerada com deficiência, após realizada a perícia médica, concorrerá em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 13. Os cargos destinados às pessoas com deficiência não providos por ausência de candidatas ou de candidatos por reprovação nos exames serão preenchidos pelas(os) demais candidatas ou candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo.

CAPÍTULO V

DA PESSOA NEGRA CANDIDATA

Art. 14. Serão reservadas às pessoas negras vinte por cento das vagas de cada cargo oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma prevista em legislação específica e nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas nos concursos públicos for igual ou superior a três.

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º A primeira pessoa negra classificada no concurso será nomeada para ocupar a terceira vaga aberta, enquanto as demais serão nomeadas a cada acréscimo de cinco cargos providos, observando-se a sequência da oitava vaga, décima terceira, décima oitava, vigésima terceira e assim em diante.

Art. 15. As pessoas negras candidatas concorrerão concomitantemente às vagas a elas *reservadas* e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o *caput*, as pessoas negras candidatas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º As pessoas negras candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas a elas.

§ 3º As pessoas negras candidatas aprovadas para as vagas a elas destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocadas concomitantemente para o provimento dos cargos, manifestarão opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso as candidatas e os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas às pessoas negras.

§ 5º Na hipótese de pessoa aprovada tanto na condição de negra quanto na de deficiência, ser convocada primeiramente para o provimento de vaga destinada à pessoa negra, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios devidos à pessoa com deficiência, de acordo com a necessidade específica de sua condição.

Art. 16. Em caso de desistência a vaga será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver pessoas negras candidatas aprovadas em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 17. A nomeação das candidatas e dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas candidatas com deficiência e negras.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 18. Os concursos poderão ser realizados em etapa única ou em etapas distintas, mediante a aplicação de provas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, em que serão avaliados conhecimentos gerais e específicos sobre as disciplinas e conteúdos constantes do edital de abertura das inscrições.

Parágrafo único. Os Tribunais Eleitorais poderão incluir no edital, como etapa do concurso público, curso de formação, de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 19. Caberá às Comissões dos Concursos, por ocasião da elaboração dos editais de abertura das inscrições, estabelecer os tipos de prova e os critérios de avaliação, com especificação do conteúdo programático e, se for o caso, atividades práticas, necessários para o provimento de cada cargo.

CAPÍTULO VII DO DESEMPATE

Art. 20. Para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade, no caso das candidatas e dos candidatos que se enquadrarem na condição de idosa ou de idoso, nos termos do [artigo 10 da Lei nº 10.741](#), de 11 de outubro de 2003;

II - maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, na forma prevista no [artigo 98 da Lei nº 9.504](#), de 30 de setembro de 1997;

III - maior tempo de exercício efetivo da função de jurada ou de jurado, nos termos do disposto no [artigo 440 do Código de Processo Penal](#), com a redação conferida pela [Lei nº 11.689](#), de 9 de junho de 2008;

IV - maior idade.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 21. A homologação dos resultados finais dos concursos será publicada no *Diário Oficial da União*.

§ 1º Na apresentação dos resultados finais, constará a relação nominal das pessoas candidatas aprovadas, com a pontuação obtida, em ordem decrescente de classificação.

§ 2º As pessoas com deficiência ou negras candidatas aprovadas no concurso terão os nomes publicados em listas à parte e também na lista de classificação geral por cargo/área de atividade/especialidade.

CAPÍTULO IX

DA DESISTÊNCIA E DA CONVOCAÇÃO PARA A OPÇÃO

Art. 22. A candidata e o candidato aprovados no concurso poderão desistir do certame definitiva ou temporariamente.

Parágrafo único. A desistência será formalizada até o último dia útil anterior à data estabelecida para a posse e, se temporária, implicará a renúncia da classificação e o posicionamento no último lugar da relação das aprovadas e dos aprovados.

Art. 23. Nos concursos realizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), as aprovadas e os aprovados serão convocados para optar pelas localidades onde houver vaga, de acordo com critérios estabelecidos nos editais dos concursos.

§ 1º A opção será exercida respeitada a ordem de classificação.

§ 2º A pessoa candidata aprovada que não atender, tempestivamente, à convocação objeto deste artigo perderá o direito à opção, caso em que a lotação será definida pelo Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO X

DO CONCURSO UNIFICADO

Art. 24. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderá realizar concurso público unificado para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Eleitorais.

§ 1º Entende-se por concurso unificado o certame coordenado pelo TSE com a participação dos TREs, regido por edital único no qual constará o quantitativo de vagas e/ou cadastro de reserva do TSE e dos TREs que aderirem, cujo resultado se dará por meio da divulgação de listas específicas de pessoas aprovadas, por Tribunal Eleitoral, para nomeação.

§ 2º A participação dos TREs no concurso público unificado ocorrerá mediante termo de adesão, a ser assinado pela pessoa titular da Presidência, em que constará, dentre outros, os seguintes dados:

I – quantidade de cargos a serem providos e possível cadastro reserva;

II – o compromisso de realizar as redistribuições obrigatórias de cargos vagos existentes antes da publicação do edital de abertura do concurso;

III – o compromisso de realizar, antes de proceder à nomeação das candidatas e dos candidatos habilitados, o concurso de remoção interno.

§ 3º É vedada a participação de TREs que estejam com candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 25. No concurso unificado, após registrar a adesão dos TREs, caberá ao TSE constituir a Comissão do Concurso, contratar a instituição executora, homologar o resultado final e autorizar a prorrogação do prazo de validade do concurso, além de outros atos de controle e administração do certame previstos nos capítulos anteriores.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso poderá contar com a participação de servidoras e de servidores de TREs, visando ao auxílio na prestação de informações em subsídio a processos administrativos e ações judiciais.

Art. 26. Serão publicadas listas de classificação específicas para cada TRE participante do certame, que ficará responsável por nomear as respectivas pessoas candidatas aprovadas.

Parágrafo único. As pessoas candidatas aprovadas para os TREs serão convocados para optar pelas localidades onde houver vaga nos termos do artigo 23.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A composição de quaisquer comissões e bancas será publicada no *Diário Oficial da União*.

Art. 28. O prazo de validade dos concursos, de dois anos, prorrogável por igual período, será contado da data da publicação oficial do ato homologatório dos resultados finais.

Art. 29. A aprovação nos concursos em classificação além do número de vagas previstas nos editais gerará apenas a expectativa de direito à nomeação.

Art. 30. A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação nos certames.

Art. 31. Os Tribunais Eleitorais poderão prever, nos editais de abertura das inscrições, o aproveitamento de candidatas e de candidatos habilitados para nomeação em outro órgão do Poder Judiciário da União, desde que na mesma localidade, respeitada a ordem de classificação e considerada a conveniência administrativa, com observância da identidade do cargo e respectivas atribuições e competências, dos requisitos de habilitação acadêmica e profissional exigidos nos editais dos certames e do expresso interesse da pessoa candidata.

Art. 32. No âmbito dos TREs, os editais de concursos públicos contemplarão as vagas de todo o Estado, não sendo admitida a distribuição de vagas por região.

Art. 33. Poderão ser realizados concursos públicos para formação de cadastro de reserva para provimento futuro, observado o prazo de validade dos concursos públicos.

§ 1º Os editais dos concursos públicos para cadastro de reserva preverão a quantidade limite de aprovações e a colocação a partir da qual a candidata e o candidato serão considerados automaticamente reprovados.

§ 2º Serão observadas as regras das quotas previstas nesta Resolução.

Art. 34. A realização dos concursos públicos será precedida de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do respectivo TRE ou do Presidente do TSE, no caso de concurso unificado.

Art. 36. Fica revogada a Resolução nº 23.391, de 16 de maio de 2013.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO EMANUEL COUTO
COORDENADOR(A) TÉCNICO(A)



Documento assinado eletronicamente em **07/03/2023, às 19:31**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2398049&crc=A5F69743, informando, caso não preenchido, o código verificador **2398049** e o código CRC **A5F69743**.

MINUTA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 449/2023 - PRES/DG/SGP/GABSGP

Ref: 1065403

Senhora Diretora-Geral,

Em atenção ao Despacho n. 1065403, informo que não há, no momento, viabilidade pela análise ou continuidade de processo de redistribuição por reciprocidade entre cargos efetivos dos quadros da Justiça Eleitoral, envolvendo cargo vago.

Esta posição se assenta no fato de que este Regional aderiu ao Concurso Unificado da Justiça Eleitoral, promovido pelo TSE, inclusive oficiando perante o Tribunal Superior sobre as providências adotadas no SIGEPRO-Pessoal, conforme ofício n. 1064039. O TSE já instituiu o grupo de trabalho para realização do concurso. Portanto, salvo melhor juízo, resta inviável instruir este processo visando a redistribuição de cargo vago, porque os cargos disponíveis devem ficar reservados ao iminente concurso público. E com a abertura do concurso, incidirá a vedação constante na Resolução TSE n. 23.701/2022.

"Art. 26. O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico."

Ante o exposto, manifesto-me pelo arquivamento do pedido do servidor interessado.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/09/2023, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1066453** e o código CRC **0485B394**.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 739 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL INTERINA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe para planejamento da contratação de provimento de cargos vagos, bem como formação de cadastro reserva, na Justiça Eleitoral.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Rodrigo Emanuel Couto;

II - Rubens André Gonçalves Dusi; e

III - Luciana Rodrigues de Castro.

Art. 3º Compete à equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADAÍRES AGUIAR LIMA

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2023, às 19:55, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2613135&crc=884A99CA,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2613135 e o código CRC 884A99CA
2023.00.000011223-3



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

julho de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora, o Senhor
Diretora-Geral, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Assunto: Concurso público - exercício 2023. Levantamento. Cargos efetivos

Senhora Diretora-Geral, Senhor-Diretor-Geral

Tendo em vista a necessidade de se iniciar o levantamento de informações que subsidiem a contratação de instituição para a realizar concurso público, no âmbito da Justiça Eleitoral, de maneira centralizada por este Tribunal Superior, com previsão para ocorrer no ano de 2023, solicito a Vossa Senhoria informar os cargos efetivos e quantitativos de vagas, bem como quais cargos deverão ser contemplados na formação de cadastro de reserva, no âmbito do respectivo quadro de pessoal.

Atenciosamente,

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA